



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

TOR/FNDE/DIGAP - Nº. /2018

1. Número e Título do Projeto

OEI BRA - 14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação.

2. Objetivo da Contratação

Contratação de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de formulação de sistemáticas e mecanismos operacionais e gerenciais no sentido de definir instrumentos de acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira, incluindo a proposição de medidas públicas operacionais e jurídico-administrativas, a fim de indicar diretrizes para futuros atos normativos do FNDE e fortalecer as condições institucionais apropriadas à implantação das atividades que envolvam a alocação de recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária de projetos educacionais geridas pelo FNDE, no contexto do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014.

3. Enquadramento

3.1. Resultado:

Resultado 1.1 - Processos e procedimentos formulados, validados e normatizados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de avaliação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação e do PNE.

3.1.1. Atividades:

Atividade 1.1.6 - Elaborar e aplicar estratégias gerenciais e operacionais de apoio técnico, orçamentário e financeiro destinadas à melhoria da gestão educacional.

4. Justificativa

O Projeto de Cooperação Técnica Internacional OEI BRA 14/004, foi idealizado no sentido de propor mecanismos devidamente institucionalizados, que viabilize a implantação, em especial, das 20 Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, instrumento de planejamento da política



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

educacional brasileira.

A Lei n.º 13.005, de 25 de julho de 2014 que aprovou o PNE e que dá outras providências, tratou de estabelecer em seu art. 5º, inciso I, a atribuição ao Ministério da Educação – MEC para o monitoramento contínuo e a realização periódica do cumprimento de suas Metas.

Assim, a Cooperação OEI/MEC/FNDE, representa um esforço sistemático e regular do governo brasileiro para fazer com o que a educação, em todos os seus níveis, seja o fator principal de desenvolvimento humano para todos os brasileiros.

Nessa perspectiva, considerando a variedade dos aspectos a serem observados e avaliados para a efetivação da assistência Técnica e Financeira proposta pelo MEC/FNDE, faz-se necessário o aprimoramento dos Instrumentos firmados com os Entes parceiros, quais sejam, Estados, Municípios e Distrito Federal, para a legalidade e regularidade de seus objetos, com base na legislação vigente.

Consoante isso, o que se propõe por intermédio do presente Documento é a contratação de consultoria especializada para formular sistemáticas e mecanismos operacionais e gerenciais, no sentido de definir instrumentos de acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira e, além disso, a proposição de medidas públicas operacionais e jurídico-administrativas, a fim de fortalecer as condições institucionais apropriadas à implantação das atividades que envolvam a alocação de recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária de projetos educacionais geridas pelo FNDE.

Por derradeiro, mediante a contratação pretendida, se prevê a criação de condições adequadas, apropriadas à implantação/avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país.

5. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Levantar e sistematizar os ordenamentos legais e infralegais do Plano Nacional de Educação – PNE;
- b) Realizar o levantamento dos instrumentos celebrados com os estados, municípios e DF, analisando a conveniência administrativa de sua assinatura;
- c) Propor, conforme legislação atual, critérios para subsidiar a verificação da conformidade dos atos normativos relativos ao PNE/PAR e PACII;
- d) Propor conteúdo orientador para subsidiar as ações do FNDE e melhorar a participação dos entes da federação;
- e) Elaborar instrumentos de acompanhamento e controle de execução orçamentária, física e financeira para assistência técnica e financeira realizada por meio de instrumentos que disciplinem a transferência de recursos pactuados pela DIGAP/FNDE; e,
- f) Indicar diretrizes para futuros atos normativos do FNDE.

6. Produtos ou resultados previstos, remuneração e cronograma de entrega



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

Consultor: 1

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento Técnico “A” – contendo estudo analítico do processo de implementação do Plano Nacional de Educação – PNE, pelo Ministério da Educação – MEC.	60 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “B” – contendo estudo analítico do processo de implementação do Plano de Ações Articuladas – PAR, no âmbito do FNDE/MEC.	120 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “C” – contendo estudo analítico do processo de implementação do Plano de Aceleração do crescimento PAC I, no âmbito do FNDE/MEC.	180 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “D” – contendo estudo analítico do processo de implementação do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC II, no âmbito do FNDE/MEC.	240 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “E” – contendo proposta de estratégia para o aprimoramento da análise das prestações de contas apresentadas pelos Municípios, no âmbito do PAC I.	300 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “F” – contendo proposta de estratégia para o aprimoramento da análise das prestações de contas apresentadas pelos Municípios, no âmbito do PAC II.	360 dias a partir da assinatura do contrato

Consultor: 2

PRODUTO	DATA DE ENTREGA
Documento Técnico “A” – contendo proposta de manual de boas práticas, referente as 20 Metas do Plano Nacional de Educação - PNE.	60 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “B” – contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o 3º ano do ensino fundamental, prevista na Meta 5 do Plano Nacional de Educação - PNE.	120 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “C” – contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de aperfeiçoamento do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância.	180 dias a partir da assinatura do contrato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

Documento Técnico “D” – contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de escolha dos títulos pelas escolas públicas, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.	240 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “E” – contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de transferências de recursos financeiros, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	300 dias a partir da assinatura do contrato
Documento Técnico “F” – contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de apresentação das prestações de contas, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	360 dias a partir da assinatura do contrato

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação acadêmica

Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, em Direito.

b. Experiência Profissional

Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atividades jurídico-administrativas, preferencialmente no exercício de atividades de análise e elaboração de normativos, contratos e de convênios no âmbito da Administração Pública Federal.

c. Desejável

c.1. Conhecimento dos termos da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016;

c.2. Conhecimento da legislação que disciplina o Plano Nacional de Educação - PNE;

c.3. Conhecimento da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8. Processo Seletivo

8.1 Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório.

8.2 Entrevista presencial de caráter classificatório e eliminatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

- 8.3 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.
- 8.4 O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.
- 8.5 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

I - PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos, divulgados no edital.
- b) Comprovação da experiência declarada por meio de documento oficial como contrato, atestado ou declaração de capacidade técnica do candidato fornecido pela Administração Pública em papel timbrado que seja compatível com as características e os quantitativos equivalentes ao descrito no item 7. b.

II - SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos

- a) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios;
- b) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo;
- c) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;
- d) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista).

8.6 Critérios de Avaliação

A. Formação acadêmica	Pontuação
(Pontuação escolar, totalizando um máximo de 6,0 pontos)	
Conclusão de curso de doutorado	5,0
Conclusão de curso de mestrado	3,0
Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Direito Público.	1,0

B. Experiência profissional	Pontuação
(Pontuação escolar, totalizando um máximo de 14,5 pontos)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.

01 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido em atividades organizacionais, especialmente aquelas voltadas para Direito Público.		1,0 a 10,0
Desejável	Conhecimento e usabilidade do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC;	1,0
	Conhecimento da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.	1,0

C. Entrevista (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 40,0 pontos)	Pontuação
Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento técnico exigido no edital.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação.	1,0 a 10,0
Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional no âmbito do Governo Federal.	1,0 a 10,0

Serão exigidos documentos comprobatórios do critério A do item 8.6.

09. Local de Trabalho

Brasília/DF.

10. Prazo de Execução

Em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato.

11. Número de vagas

02 vagas.

12. Considerações gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.
CONSULTOR POR PRODUTO.**

- Os produtos deverão ser entregues à DIGAP/FNDE/MEC, SBS Q. 02, BI L, Edifício FNDE – 12º andar, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 01 (um) exemplar gravado em CD ROM, na versão PDF, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília/DF, maio de 2018.

JULIO CEZAR DA CAMARA RIBEIRO VIANA
Coordenador Executivo do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004